

LEI MUNICIPAL Nº 2546/2.013

**“DISPÕE SOBRE ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE
INTERESSE SOCIAL (ZEIS) NO LOTEAMENTO SEBASTIANA
ANDRADE DE SOUSA.”**

*Projeto de Lei nº 2838/2013
(Autoria: Prefeito Municipal)*

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

Art. 1º - Fica a área descrita na Lei Municipal nº 2.377/2011 no Loteamento Sebastiana Andrade de Sousa, reconhecida como Zona de Expansão Urbana de Interesse Social (ZEIS).

Art. 2º - Serão beneficiadas com os projetos da referida área, apenas pessoas físicas que:
I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Setor de Cadastro do Município.

II – seja eleitor residente no Município;

III – tenha renda familiar de até 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, Faixa 1;

IV – seja residente no Município no mínimo há 02 anos.

Art. 3º - O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O Poder Executivo manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

Art. 5º - Os prazos de execução corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pelo Município.

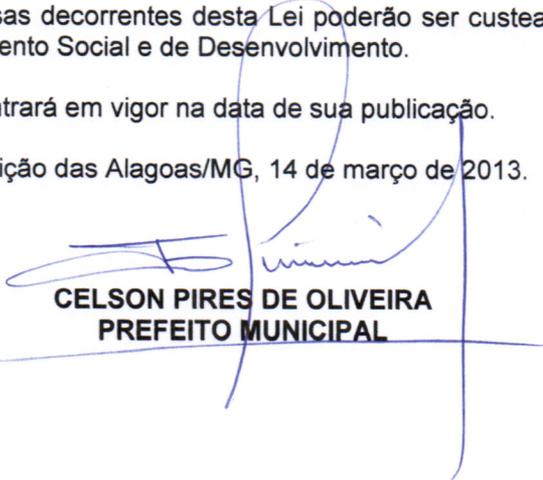
Parágrafo único – Considera-se concluída, para efeito dessa Lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

Art. 7º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta da Construtora.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei poderão ser custeadas com recursos de fonte das secretarias de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 14 de março de 2013.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**